

PORTARIA Nº 078/2020.

EMENTA: Dispõe sobre as vedações impostas a todos os servidores vinculados ao Poder Legislativo Municipal, durante o período eleitoral de 2020.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE - PE, no uso das atribuições legais, que lhe são conferidas pelo Regimento Interno.

CONSIDERANDO que neste exercício de 2020 serão realizadas Eleições Municipais em nosso país;

CONSIDERANDO o disposto no art. 73 da Lei Geral das Eleições n 9.504/97, que dispõe sobre as condutas vedadas aos Agentes públicos, e na Resolução TSE n 23.606/19, que estabelece o Calendário Eleitoral para as eleições de 2020;

CONSIDERANDO a Resolução TSE n 23.610/19, que dispõe sobre a propaganda eleitoral e as condutas vedadas aos Agentes Públicos em campanha eleitoral;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal);

CONSIDERANDO os Pareceres Jurídicos Exarados pela Assessoria Jurídica desta Casa de Lei, no que concerne as condutas vedadas aos servidores desta Casa de Lei, por ocasião do período eleitoral 2020; e

CONSIDERANDO ainda a necessidade de dar conhecimento a todos os Servidores vinculados ao Poder Legislativo Municipal, dos atos que são vedados aos Agentes Públicos durante o período eleitoral.

RESOLVE:

- **Art. 1º** Determinar como **TERMINANTEMENTE PROIBIDAS**, com base nas vedações impostas aos Agentes Públicos, nos termos da Legislação Federal, **as seguintes condutas** por parte dos servidores vinculados ao Poder Legislativo Municipal:
- I ceder ou usar, em beneficio de candidato, partido político ou coligação, bens móveis ou imóveis, bem como serviços e materiais pertencentes ao Poder Legislativo Municipal;
- II durante o horário de expediente da Câmara Municipal de Vereadores, ou ainda durante período em missão oficial do Poder Legislativo, participar de quaisquer manifestações e/ou eventos de natureza político partidária, inclusive publicar conteúdos em redes sociais, enviar mensagens eletrônicas, distribuir panfletos, cartazes e/ou materiais alusivos a campanhas político partidárias, bem como, usar camisetas, adesivos, bótons, bonés, broches e outros materiais que divulguem candidaturas das eleições municipais;







III – participar de discussões e/ou debates políticos partidários durante o horário normal de expediente do Legislativo, dentro ou fora das dependências da Câmara Municipal de Vereadores:

IV – apresentar-se munido de crachás de identificação funcional e/ou fardamento de trabalho da Câmara de Vereadores em quaisquer espécies de manifestações e eventos de natureza político partidária.

Art. 2º – A infringência a qualquer dos dispositivos constantes nesta Portaria, ou na Legislação Eleitoral, será de inteira responsabilidade do Agente Público que a cometer, sujeitando-se à responsabilidade administrativa, civil, eleitoral e penal pelos atos a que der causa, restando como de direito, a obrigatoriedade dos Servidores manterem conduta compatível com as atribuições e prerrogativas do cargo para o qual foi nomeado.

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Santa Cruz do Capibaribe, 09 de outubro de 2020.

JOSÉ AUGUSTO MAIA JÚNIOR

- Presidente -



